LEI Nº 2284/2001

"Concede ajuda de custo para transporte aos profissionais de saúde de nível superior – Médicos e Dentistas, que prestam serviços na Zona Rural do Município de Manhuaçu/MG".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, ***SANCIONO e PROMULGO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º) *- Fica assegurado aos profissionais de saúde de nível superior – Médicos e Dentistas, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde, ajuda de custo para transporte, no caso de uso de veículos particulares nos deslocamentos para atendimento na Zona Rural do Município de Manhuaçu/MG.*

Parágrafo Único *– O referido atendimento se fará nos Postos de Saúde de: Realeza, Dom Corrêa, Sacramento, Vila Nova, São Pedro do Avaí, Manhuaçuzinho, Ponte do Silva, Bom Jesus, Santo Amaro, Palmeiras e Palmeirinha.*

Art. 2º) *- A ajuda de custo que se refere o artigo anterior se fará através do fornecimento de combustível na proporção de 01(um)litro para cada 08 (oito) quilômetros rodados.*

Art. 3º) *- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Manhuaçu/MG., 15 de agosto de 2001

Mario Assad